



ID: 56739498

01-10-2014

Prescrição

RUI COSTA
PEREIRAAssociado da PLMJ,
autor Wolters Kluwer

JUSTIÇA DAS MODAS

As modas, pela sua natureza, são efémeras. A justiça e os direitos fundamentais não. E se alguém acha que esta reforma era esperada há 200 anos, não ignorará, seguramente, que a justiça e aqueles direitos existiam muito antes de quaisquer modas.

Ultimamente não se fala de outra coisa. Citius isto, Citius aquilo. A Ministra diz “Ah e tal”; a Bastonária responde “Ah e tal não. Ah e tal, coiso!”. Os funcionários judiciais vão fazendo os possíveis (e os impossíveis, já agora) para a máquina não parar a 100% (90% é suficiente...). Enfim, certo é que ninguém se entende, e que este é *O tema da moda*

Como eu não sou de acompanhar as modas, escrevo sobre outra coisa (que *por acaso* também já esteve na moda): a prescrição dos processos sancionatórios (leia-se, criminais e contra-ordenacionais). Quando a prescrição andou na moda e nas bocas do mundo, uns procuraram *sacudir a água do capote*; outros, por seu turno, foram *crucificados*; alguns (poucos e em menor número que os restantes infelizmente) disseram umas quantas verdades. Mas como esta *coisa* das modas muitas vezes escapa a um quadro racional, o que pegou é que esses *bandidos* que são os advogados (onde honrosamente me incluo) é que são os culpados de todos os males.

As *modas* são uma coisa muito gira sim senhor, até por contribuírem muita vez para o realçar do que por vezes é despercebido. Mas são também perigosas. Sobretudo quando *nos* orientam para uma tendência mesmo quando não precisamos dela ou, pior, quando esta é prejudicial (para nós e para os outros), *desviando-nos* para um concreto sentido, ou ideia (errada). É, por isso, imprescindível que aqueles que administram a justiça em nome do povo não descurem a verdade, a coerência e a decência que muitas das vezes são ofuscadas por essas modas. Mesmo

quando a verdade seja muito *incómoda* ou *inconveniente*, e dúvidas não tenho que declarar a prescrição de um processo sancionatório pode ser incómodo. É também incómodo reconhecer-se que os Arguidos têm direito – se reunidos os pressupostos legais – a que essa prescrição seja declarada. Pois é, mas é a verdade.

Se as investigações demoram o dobro ou triplo do tempo que devem demorar, por que razão devem os Arguidos sofrer por esse facto

durante o julgamento – agendando-se sessões de julgamento umas em cima das outras, indeferindo-se todos os requerimentos apresentados, rejeitando-se todos os recursos, *atropelando-se* todas as garantias legalmente reconhecidas –, impedindo-se os Advogados de poderem organizar uma defesa cabal e efectiva dos seus clientes? Já basta os Arguidos terem de sofrer na (longa e quase sempre atrasada) fase da investigação com esse rótulo e com a possibilidade de intervirem no processo bastante limitada (em termos legais). Depois disso, em julgamento, é de uma (extrema) violência inadmissível *cortarem-se as pernas* à Defesa, com o receio (e até *pânico* nalguns casos) da prescrição do processo, motivada, regra geral, pelo atraso da investigação.

Não quero com isto significar que as investigações se atrasam por inércia ou incompetência de quem as conduz – antes pelo contrário. *Quiçá*, quando o legislador e o poder executivo se perdem em *modas* e reformas megalómanas – franca e claramente mal preparadas – do mapa judiciário e do Citius, podiam aproveitar para assegurar às autoridades judiciais e aos órgãos de polícia criminal os meios necessários para que possam executar conveniente e celeremente as suas funções.

Sim, eu sei que a Polícia Judiciária até tem uma sede nova toda *XPTO*, com heliporto e tudo. Mas ficou também com o equipamento informático de antes, que faz inveja a alguns acervos arqueológicos, e com uma redução do seu orçamento que se cifra em menos 9% que em 2013.

“*Quiçá*, quando o legislador e o poder executivo se perdem em modas e reformas megalómanas – franca e claramente mal preparadas – do mapa judiciário e do Citius, podiam aproveitar para assegurar às autoridades judiciais e aos órgãos de polícia criminal os meios necessários para que possam executar conveniente e celeremente as suas funções”

As modas, pela sua natureza, são efémeras. A justiça e os direitos fundamentais não. E se alguém acha que esta reforma era esperada há 200 anos, não ignorará, seguramente, que a justiça e aqueles direitos existiam muito antes de quaisquer modas.

Artigo redigido segundo as regras do anterior acordo ortográfico.

“Dúvidas não tenho que declarar a prescrição de um processo sancionatório pode ser incómodo. É também incómodo reconhecer-se que os Arguidos têm direito – se reunidos os pressupostos legais – a que essa prescrição seja declarada”